



Administrando juntos, desenvolvendo mais!  
Adm: 2017/2020

# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

LEI Nº 207/2020.

**EMENTA: “Redefine e altera a área do perímetro urbano da Cidade e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ**, Estado do Piauí, Sr Cidelton da Cunha Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana do município, situado na data “CAJAZEIRAS”, município de Santa Luz, Estado do Piauí, totalizando uma área de 655,369482 ha / 6.553.694,82 m<sup>2</sup> e perímetro de 11.602,79m, conforme limitações e coordenadas dos vértices do perímetro contidos no Memorial Descritivo e Planta apresentadas.

Art. 2º - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, ambos assinados pelo responsável técnico, os seguintes anexos:

I – Anexo 1 – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI;

II – Anexo 2 – PLANTA GEORREFERENCIADA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI.

Art. 3º - A área do Município fica dividida em zona urbana e zona rural pela linha de perímetro urbano.

Art. 4º - O perímetro urbano condiz a zona urbana que contém área urbanizada, assim como áreas que incorporam novas expansões urbanas e novos empreendimentos, respeitando a ocupação adequada do solo urbano, conforme Leis pertinentes.

CNPJ (MF) nº 06.554.398/0001-94  
Avenida Getúlio Vargas, 163, Centro  
CEP 64.910-000 / Santa Luz – PI  
E-mail: pmunicipalsantalz@outlook.com



*Administrando juntos, desenvolvendo mais!*  
Adm: 2017/2020

# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

Art. 5º - Determina que as Secretarias do Município, proceda os devidos ajustes necessários e competentes, conforme nova delimitações da zona urbana apresentada.

Art. 6º - As despesas decorridas desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista para a política urbana.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal que definia o perímetro urbano da Cidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz (PI), em 03 de agosto de 2020.

**Cidelton da Cunha Pinheiro**  
Prefeito Municipal